



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**(VÁLIDA PARA ALUNOS ADMITIDOS A PARTIR DE 2021/1)
(APROVADA PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS – CEPG/UFRJ EM 30/04/2021)**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente regulamento fixa a estrutura sob a qual será regido o Programa de Pós-Graduação em Educação Física ministrado pela Escola de Educação Física e Desportos (EEFD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ e nas Resoluções vigentes do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Educação Física tem por finalidade ministrar de forma regular, contínua e gratuita os cursos, no grau acadêmico, de Mestrado e de Doutorado em Educação Física, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação, além de oportunizar o desenvolvimento de estudos de pós-doutorado.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico em Educação Física da EEFD têm por objetivo formar profissionais que possam atuar com excelência acadêmica nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, e concomitantemente contribuir para a produção de conhecimento na área de Educação Física, Ciências da Atividade Física, Saúde e Esporte.

§ 1º O Mestrado acadêmico é voltado à formação e capacitação para a pesquisa, docência e intervenções profissionais na área de Educação Física, Ciências da Atividade Física, Saúde e Esporte.

§ 2º O Doutorado constitui-se no mais alto nível da educação superior e visa ao aprofundamento da formação científica e da capacitação para a docência e intervenções profissionais na área de Educação Física, Ciências da Atividade Física, Saúde e Esporte.

§ 3º O Mestrado e o Doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, ao outorgar, respectivamente, os títulos de Mestre em Educação Física e de Doutor em Educação Física, independentemente da formação de origem do discente.

§ 4º O pós-doutorado, entendido como um programa de aprimoramento em pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, sob a supervisão de um professor do PPGEF, não constitui sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, *a fortiori*, um grau ou título acadêmico. O pesquisador e respectivas atividades desenvolvidas durante o período do pós-doutorado devem seguir a regulamentação vigente da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**TÍTULO II
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4° O Programa de Pós-Graduação em Educação Física, doravante PPGEF, será administrado por um órgão deliberativo ou Comissão Deliberativa; um órgão executivo ou o Coordenador e o substituto eventual; e um órgão de apoio administrativo ou secretaria.

Art. 5° A Comissão Deliberativa do PPGEF é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do Programa de Pós-Graduação e deverá:

I. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de Dezembro de 2006, e de seu próprio Regulamento;

II. Pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação, atuando:

- a) Como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) Como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa ou no CEPG.

III. Formular a política acadêmica do PPGEF e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação (CAPES);

IV. Responder pelo PPGEF junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 6° A Comissão Deliberativa do PPGEF será constituída pelos seguintes membros:

I. Coordenador (Presidente);

II. Substituto Eventual do Coordenador (Vice-presidente);

III. Todos os docentes permanentes do PPGEF;

IV. Dois representantes do seu Corpo Discente, alunos cujas matrículas sejam uma vinculada ao Curso de Mestrado e uma vinculada ao Curso de Doutorado;

V. Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1° Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2° O representante do corpo técnico e seu respectivo suplente serão servidores técnico-administrativos localizados na EEFD, preferencialmente atuantes na secretaria acadêmica do PPGEF, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 7° A Comissão Deliberativa do PPGEF é regida por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas neste regulamento, aprovadas pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos e homologado pelo CEPG.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa deverá:

I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês com calendário preestabelecido e aprovado pela Comissão Deliberativa no início do ano letivo, com registro de ata, por convocação do Coordenador do PPGEF e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento encaminhado pela maioria dos membros da Comissão Deliberativa;

II. Todas as decisões devem resultar de votação da maioria simples;

III. O Coordenador poderá exercer o direito de voto de minerva, caso seja necessário.

Art. 8º A Comissão Deliberativa é presidida pelo Coordenador do PPGEF ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 9º A Comissão Deliberativa do PPGEF será formada, em percentual não inferior a setenta por cento (70%), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 10. São competências da Comissão Deliberativa do PPGEF:

I. Aprovação do edital de seleção de alunos;

II. Admissão no Doutorado de candidato sem o título de Mestre;

III. Aumento ou diminuição do número de vagas discentes no PPGEF;

IV. Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

V. Credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente para atuação no PPGEF, de acordo com as normas estabelecidas pelo programa;

VI. Autorização de participação em dois programas de pós-graduação, para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos, e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do artigo 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de Julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VII. Supervisão do cumprimento dos planos de ensino;

VIII. Confirmação de indicação de orientador;

IX. Credenciamento de docente externo como orientador;

X. Autorização da prorrogação de prazo para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado que não ultrapasse aquele previsto no artigo 31 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XI. Aprovação da composição de Banca Examinadora que esteja em conformidade com o disposto no artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XII. Alteração do conceito em disciplina;

XIII. Atribuição do conceito "J" (abandono justificado);

XIV. Trancamento de matrícula;

XV. Reabertura, destrancamento e descancelamento de matrícula;

XVI. Decisão quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em disciplinas de outros programas de pós-graduação;

XVII. Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse vinte por cento (20%) do total de disciplinas do programa;

XVIII. Aprovação de novas disciplinas;

XIX. Desativação de disciplinas;

XX. Encaminhamento de parecer sobre prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou de tese, prevista no artigo 31, § 3º, do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XXI. Homologação do resultado de defesa de dissertação ou de tese;

XXII. Elaboração de parecer circunstanciado para transformação de carga horária cursada no Mestrado ou no Doutorado em certificado de curso *Lato Sensu*;

XXIII. Proposição de alterações no regulamento;

XXIV. Aprovação do calendário e do plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

XXV. Homologação das comissões examinadoras dos exames de qualificação, sugeridas pelo orientador;

XXVI. Encaminhamento de solicitação de celebração de convênios e de projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições;

XXVII. Encaminhamento de solicitação de alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular para o curso e dos programas das disciplinas;

XXVIII. Definição de critérios e distribuição de bolsas disponíveis entre os alunos do PPGEF, conforme determinação das agências de fomento;

XXIX. Solicitação de aprovação de Banca Examinadora de Mestrado ou de Doutorado que possua membro titular que não fale português; em conformidade com o disposto no § 5º. do artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006.

Art. 11. O coordenador do PPGEF e seu substituto eventual serão eleitos pela Comissão Deliberativa.

§ 1º A eleição do coordenador do PPGEF e de seu substituto eventual deverá ser aprovada pela Congregação da EFD e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG).

§ 2º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem pertencer ao corpo docente permanente do PPGEF e ser docente em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art. 12. O coordenador do PPGEF tem mandato de dois (02) anos, sendo permitidas duas reconduções ao cargo.

Parágrafo único. Os nomes indicados para coordenador do PPGEF e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG e, para que se efetivem as nomeações, é necessário que sejam providenciados os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal, conforme legislação vigente.

Art. 13. Compete ao coordenador de curso, em conjunto e dando ciência de suas ações à Comissão Deliberativa:

I. Elaborar o calendário e o plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do curso;

III. Representar o programa em reuniões no âmbito da Escola de Educação Física e Desportos, da UFRJ e fora da UFRJ, inclusive nas agências de pesquisa, fomento e entidades científicas;

IV. Manter toda a documentação pertinente aos cursos atualizada e organizada;

V. Estimular, planejar e auxiliar na organização de atividades extras ligadas aos cursos, como organização de publicações, periódicas ou não, e promoção de eventos científicos;

VI. Examinar casos omissos, tomando a melhor decisão sobre os mesmos.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação Física será composto por duas categorias de docente, definidas conforme as orientações da CAPES, e em acordo com a Resolução CEPG 01/2006:

I. Permanente - possuidor do título de Doutor, pertencente ao quadro docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou docente aposentado da instituição, quando na condição de Colaborador Voluntário, conforme a Resolução do CONSUNI 08/2008, responsável principal pelas atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II. Visitante - possuidor do título de Doutor, com reconhecida competência no cenário nacional/internacional, contratado por um período determinado, com recursos da Universidade ou de agências de pesquisa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º O corpo docente do PPGEF deverá ser constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais na UFRJ.

§ 2º A Comissão Deliberativa estabelecerá metas de produção anual, baseada nas exigências de produtividade propostas pela CAPES, para os professores permanentes e visitantes, descredenciando-os, caso não cumpram tais metas e/ou por outros motivos diversos, sendo sempre garantido amplo direito de posicionamento ao envolvido.

§ 3º A solicitação de credenciamento no PPGEF para uma das categorias de professor, permanente ou visitante, deverá ser submetida e aprovada pela Comissão Deliberativa, conforme critérios vigentes e deverá incluir: carta de solicitação de credenciamento; projeto de pesquisa alinhado à uma das linhas de

pesquisa do PPGEF; proposta de disciplina vinculada ao projeto de pesquisa; currículo Lattes atualizado; Plano de Trabalho;

Art. 15. Cabe ao corpo docente do PPGEF:

I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado e, garantir-lhes continuidade;

II. Formular a política acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;

Parágrafo único. Um docente poderá integrar o PPGEF e um outro programa de pós-graduação, seja da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou vinculado a outra Instituição. A dupla participação é autorizada por este programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desde que seja assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 16. A admissão nos cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação Física será realizada mediante aprovação em exame de seleção, a ser definido em edital contendo todas as informações necessárias à participação dos interessados.

Art. 17. Poderá inscrever-se no exame de seleção para o curso de Mestrado qualquer profissional portador de diploma de graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Caso o candidato não possua diploma de graduação no ato da inscrição, poderá apresentar um certificado de conclusão.

§ 2º O candidato deverá apresentar o diploma de graduação à secretaria do programa em prazo de até oito meses contados a partir da data de admissão.

§ 3º No caso de aluno concluinte de curso de graduação, deve ser formalizada solicitação de inscrição em caráter excepcional, à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEF, anexando-se histórico escolar e justificativa, competindo à Comissão de Seleção avaliar a solicitação.

Art. 18. Poderá inscrever-se no exame de seleção para o curso de Doutorado qualquer profissional portador de diploma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, obtido em programa de Pós-graduação reconhecido e avaliado pela CAPES/Ministério da Educação.

§ 1º Caso o candidato não possua diploma de Mestrado no ato da inscrição, poderá apresentar um certificado de conclusão e a ata da defesa da dissertação.

§ 2º O candidato deverá apresentar o diploma de mestrado à secretaria do programa em prazo de até oito meses contados a partir da data de admissão.

§ 3º No caso de aluno concluinte de curso de Mestrado, deve ser formalizada solicitação de inscrição em caráter excepcional, à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEF, anexando-se histórico escolar e justificativa, competindo à Comissão de Seleção avaliar a solicitação.

§ 4º Em caráter excepcional, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa do PPGEF, um aluno não diplomado em curso de Mestrado poderá ser admitido para um curso de Doutorado desde que seja aluno matriculado no curso de Mestrado do PPGEF, mediante solicitação a ser apreciada pela Comissão Deliberativa do programa, contendo justificativa e comprovação de produção científica derivada do projeto de pesquisa desenvolvido no Mestrado, e considerada altamente qualificada, segundo normativa própria do PPGEF.

Art. 19. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ao menos, os seguintes documentos:

I. Diploma de graduação ou certificado de conclusão em nível superior;

II. Histórico escolar do curso de graduação;

III. Candidatos ao curso de Doutorado deverão apresentar além dos documentos solicitados em I e II, o diploma ou certificado de conclusão do Mestrado e o histórico escolar da pós-graduação;

IV. Cópia do *Curriculum vitae*, registrado na plataforma *Lattes* do CNPq, acompanhado de documentos comprobatórios das informações prestadas;

V. Ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 20. De acordo com os procedimentos do processo de seleção aprovados pela Comissão Deliberativa, o candidato deverá apresentar também os demais documentos exigidos em edital de seleção.

Art. 21. O número de vagas, para cada exame de seleção, será definido no edital de processo de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEF, de acordo com as orientações da Comissão Deliberativa e as recomendações da CAPES, que consideram a disponibilidade de orientadores e as metas do PPGEF.

Art. 22. O exame de seleção para os cursos de Mestrado ou de Doutorado será definido por edital específico e poderá compreender prova de conhecimento, prova de língua estrangeira, análise de currículo, defesa de memorial e defesa de projeto ligado a uma linha de pesquisa do programa.

Parágrafo único. A prova de língua estrangeira para os níveis de Mestrado e Doutorado terá caráter classificatório e eliminatório e constará da verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Art. 23. O exame de seleção será organizado por uma comissão de Seleção, que tenha representatividade dos professores das linhas de pesquisa do programa, e coordenada por um dos professores permanentes.

§ 1º A Comissão e seu coordenador serão designados pelo coordenador do curso, após consulta à Comissão Deliberativa.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a Linha de Pesquisa para a qual deseja candidatar-se e indicar a intenção de orientação por um (ou por no máximo dois) docente(s) do PPGEF.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção:

I. Examinar a documentação dos candidatos, verificando sua procedência e eliminando aqueles que descumprirem o edital;

II. Proceder às diversas fases do exame de seleção;

III. Assegurar que as fases do exame de seleção sejam adequadamente cumpridas;

IV. Divulgar a lista dos candidatos aprovados e classificados nas diferentes fases;

V. Enviar, ao final do exame de seleção, um relatório descritivo de todo o processo de seleção, contendo inclusive sugestões e críticas para o exame de seleção seguinte.

Art. 25. A lista dos candidatos aprovados e selecionados no exame de seleção será afixada no quadro da Coordenação de Pós-Graduação e divulgada no *site* do PPGEF, contendo data e horário em que os candidatos aprovados devem apresentar-se, acompanhados de toda a documentação pertinente, para a realização de sua matrícula no curso.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 26. Serão autorizadas as matrículas no primeiro semestre de curso aos alunos aprovados e classificados conforme a lista elaborada pela Comissão de Seleção, aprovada anteriormente pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 27. O não comparecimento à matrícula, pessoalmente ou por intermédio de procuração, na data e horário marcado para a inscrição, será considerado desistência da vaga, podendo a Coordenação do curso preencher a vaga com o candidato aprovado imediatamente após o último classificado, se for o caso.

Art. 28. Os alunos já matriculados devem inscrever-se, obrigatoriamente, em uma ou mais disciplinas por semestre, observando-se rigorosamente o calendário da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ (PR-2) e as exigências estabelecidas pela Coordenação do PPGEF.

Parágrafo único. A não observância deste artigo será considerada como abandono de curso.

Art. 29. Com a anuência da Comissão Deliberativa e do professor responsável pela disciplina, o aluno poderá ser admitido em situação especial de matrícula em disciplina isolada, desde que seja do rol de eletivas e que correspondam, no máximo, a noventa (90) horas/aula, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 1º Será permitida a situação especial de matrícula em disciplina isolada, em apenas uma disciplina por semestre, por no máximo dois semestres letivos.

§ 2º O aluno que foi aprovado em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à Comissão Deliberativa do programa, caso seja admitido em processo seletivo regular do PPGEF, no prazo máximo de até dois anos após a conclusão da disciplina.

§ 3º Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas eletivas do PPGEF.

§ 4º É autorizado o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação-

Art. 30. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGEF:

I. À aluna gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, ou a critério médico, como disposto na Lei N° 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N° 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que não ultrapasse a seis meses;

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 31. As transferências de alunos, originários de outros programas, não serão estimuladas e somente serão aceitas observando-se a legislação específica e com a aprovação da Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 32. Os trancamentos e alterações de inscrições em disciplinas devem seguir o calendário acadêmico divulgado a cada semestre pela PR-2.

Art. 33. Os trancamentos de matrícula não são estimulados e somente serão aceitos observando a legislação específica e com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGEF.

§ 1° Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2° Caso seja autorizado, o período total de trancamento não poderá ultrapassar seis (06) meses para o Mestrado e doze (meses) para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3° O trancamento de matrícula não será considerado como prazo para a integralização do curso.

Art. 34. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado tal prazo, até no máximo por mais 6 (seis) meses, estando incluídos nesse prazo, a defesa da dissertação de Mestrado e a elaboração e entrega da versão final, caso haja necessidade apontada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para integralização do curso de Mestrado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 35. O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser ampliado tal prazo, até no máximo por mais 12 (doze) meses, estando incluídos nesse prazo, a defesa da tese de Doutorado e a elaboração e entrega da versão final, caso haja necessidade apontada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para integralização do curso de Doutorado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 36. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. Obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos.

II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, ou em outros previstos pelo Regulamento do PPGEF;

III. Descumprir os prazos previstos nos artigos 34 e 35.

Art. 37. O aluno, cuja matrícula tenha sido cancelada, deverá se submeter a novo processo seletivo para reingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o regulamento do programa de pós-graduação estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 38. A programação periódica do PPGEF especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e eventos.

Art. 39. O curso de Mestrado em Educação Física será constituído de, no mínimo, 360 horas de aula, divididos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 40. O curso de Doutorado em Educação Física será constituído de, no mínimo, 450 horas de aula, divididos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 41. Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação Física estão organizados em uma Área de Concentração: “Estudos da Motricidade Humana”.

Art. 42. Haverá uma disciplina denominada “Estágio de Docência”, correspondente 45 horas/aula, oferecida especificamente para o curso de Mestrado, definida como a participação dos alunos do PPGEF em atividades de ensino de graduação na educação superior de algum curso da UFRJ, sob supervisão de um professor orientador.

§ 1º O Estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, devendo ser realizado em conformidade com a Resolução conjunta CEG/CEPG, nº 01/2000 da UFRJ.

§ 2º A disciplina Estágio de Docência Doutorado, nos mesmos moldes, será oferecida especificamente para o curso de Doutorado.

Art. 43. Do total da carga horária, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias, no curso de Mestrado: Estágio de Docência, Prática de Laboratório I e II, e Seminário de Dissertação I e II; e no curso de Doutorado: Estágio de Docência Doutorado, Prática de Laboratório III e IV e Seminário de Tese I e II.

Art. 44. Além das disciplinas obrigatórias, a carga horária deverá ser complementada da seguinte maneira:

I. Através de disciplinas eletivas do próprio Programa;

II. Com carga horária obtida em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, devidamente credenciados e avaliados pela CAPES, após a decisão pela Comissão Deliberativa do PPGEF, sendo:

a) Até noventa (90) horas/aula no curso de Mestrado;

b) Até cento e vinte horas/aula (120) horas/aula no curso de Doutorado.

III. O aluno do curso de Doutorado poderá aproveitar 150 horas do curso de Mestrado, desde que o Mestrado tenha sido realizado no próprio Programa;

IV. O aluno originário de outro programa de pós-graduação devidamente credenciado pela CAPES poderá aproveitar até 90h de disciplinas cursadas, mediante solicitação condicionada à aprovação da Comissão Deliberativa, desde que não tenham sido consideradas para integralizar a carga horária de outros cursos de pós-graduação e que tenham sido cursadas no máximo há três anos. A solicitação encaminhada à Coordenação do PPGEF deverá conter:

- a) Justificativa do aproveitamento de disciplina;
- b) Documento de aprovação na disciplina com conceito, no mínimo B ou equivalente;
- c) Apresentação da ementa e carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Caso o aluno deseje requisitar a equivalência de disciplina dentro da carga horária prevista no Inciso II, do art. 44, deverá realizar uma solicitação específica, devidamente instruída com a ementa da disciplina cursada, bem como da disciplina equivalente, a ser apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 45. Todos os docentes permanentes do PPGEF deverão oferecer ao menos uma disciplina eletiva, por ano letivo.

Art. 46. Todo estudante regularmente matriculado no PPGEF deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A definição do orientador, feita com base na intenção do candidato no ato da inscrição e na aceitação pelo docente, será homologada pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao PPGEF.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, em formulário próprio, enviado à Comissão Deliberativa para apreciação.

§ 4º Uma eventual solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada e devidamente justificada pelo estudante à Comissão Deliberativa, a qual deliberará sobre o assunto.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. O desempenho acadêmico será expresso pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Art. 48. A avaliação do rendimento escolar dos alunos nas disciplinas é de responsabilidade de seus respectivos professores.

Art. 49. A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Deficiente.

§ 1º Será considerado reprovado o aluno que receber o conceito "D".

§ 2º Para efeitos de concessão de bolsas, não poderá recebê-la o aluno que receber algum conceito "D".

Art. 50. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG Nº 01/99.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 51. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 52. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 44, parágrafo único deste Regulamento.

Art. 53. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A: 3
- B: 2
- C: 1
- D: 0

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 54. Para ser considerado aprovado na disciplina, o aluno deve frequentar, no mínimo, 75% das atividades.

Seção 5

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 55. A defesa de dissertação ou tese para obtenção dos títulos de mestre e doutor só poderá ser realizada após o exame de qualificação de mestrado ou doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação no curso de Mestrado deverá ser realizado em até dezoito (18) meses da entrada do aluno no programa mediante a apresentação do projeto de dissertação a uma Banca Examinadora.

§ 2º O Exame de Qualificação no curso de Doutorado deverá ser realizado em até trinta e seis (36) meses da entrada do aluno no programa mediante a apresentação do projeto de tese a uma Banca Examinadora.

Art. 56. Será concedido o grau de Mestre ao aluno que:

I. Cursar o número mínimo de disciplinas e cumprir as trezentas e sessenta horas de aulas (360h/aula), estabelecidos neste Regulamento;

II. Possuir CRA mínimo de dois (02);

III. Obter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado por uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

IV. Tiver a Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

V. Apresentar a versão final da Dissertação de Mestrado à Coordenação do PPGEF, no prazo máximo de dois meses após a defesa;

VI. Cumprir todas as exigências desse Regulamento.

Art. 57. Será concedido o grau de Doutor ao aluno que:

I. Cursar o número mínimo de disciplinas e cumprir quatrocentas e cinquenta horas de aulas (450h/aula), estabelecidos neste Regulamento;

II. Possuir CRA mínimo de dois (02);

III. Obter aprovação em Exame de Qualificação de Doutorado por uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

IV. Tiver a tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

V. Apresentar a versão final da tese de Doutorado à Coordenação do PPGEF, no prazo máximo de dois meses após a defesa;

VI. Cumprir todas as exigências desse Regulamento.

Art. 58. A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, será preparada com base no aconselhamento e supervisão do Professor Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGEF, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 59. A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, deverá ser apresentada em versão escrita, em língua portuguesa ou inglesa, seguindo as normas estabelecidas pelo PPGEF.

Art. 60. A Dissertação, ou a Tese, deverá ser apresentada pelo aluno em cerimônia pública, com divulgação prévia de local, data e horário, pela secretaria do PPGEF com pelo menos quinze (15) dias de antecedência. Nesta sessão:

I. O trabalho será apreciado pela Banca Examinadora;

II. O aluno deverá ser arguido pela Banca Examinadora;

III. Os trabalhos devem ser registrados em ata.

Parágrafo único. A cerimônia pública deve ocorrer nos locais designados pela Coordenação de Pós-Graduação da EEFD, em salas específicas de uso do PPGEF em sua sede.

Art. 61. A Banca Examinadora será composta por membros titulares e membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora para o Exame de Qualificação e Defesa de Mestrado instalar-se-á com pelo menos três membros titulares, dos quais no máximo dois poderão pertencer ao PPGEF.

§ 3º A banca examinadora para o Exame de Qualificação e Defesa de Doutorado instalar-se-á com pelo menos cinco membros titulares, dos quais no máximo três poderão pertencer ao PPGEF.

§ 4º O orientador poderá participar da banca examinadora, cabendo ao mesmo, a presidência dos trabalhos.

§ 5º Caso mais de um orientador participe da banca examinadora, deve-se observar o disposto no Art. 54, § 4º., inciso II da Resolução CEPG 01/2006, ou seja: “Nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.”

§ 6º Dois orientadores poderão participar da banca examinadora, sendo o orientador pertencente ao PPGEF o presidente da mesma e observando-se os incisos I e II.

I. As bancas para Exame de Qualificação e Defesa de Mestrado, instalar-se-ão com pelo menos cinco membros titulares, dos quais no máximo dois poderão pertencer ao PPGEF;

II. As bancas para Exame de Qualificação e Defesa de Doutorado, instalar-se-ão com pelo menos seis membros titulares, dos quais no máximo três poderão pertencer ao PPGEF.

§ 7º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I. O aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II. Haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG.

§ 8º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que seja observada legislação vigente e que haja previsão em resoluções específicas expedidas pelo CEPG.

§ 9º Os pedidos de aprovação de Banca Examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes. Para a banca examinadora para a concessão dos graus de Mestre e Doutor, deverá ser apresentado, preferencialmente, um suplente interno e um externo ao PPGEF, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação. Nestes pedidos também deverão ser indicados, se for o caso, quais membros participarão da defesa por videoconferência.

Art. 62. A sessão de Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou de Tese terá início com uma exposição oral do trabalho, realizada pelo mestrando ou doutorando, de até quarenta (40) minutos.

§ 1º Após o término da apresentação, cada membro da Banca Examinadora disporá de até vinte (20) minutos para arguir o mestrando ou doutorando.

§ 2º O discente terá igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 3º Ao final dessa cerimônia, a Banca Examinadora deverá se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação ou Defesa, podendo a Dissertação ou Tese ser

considerada “Aprovada”, “Aprovada com exigências” ou “Reprovada”. O resultado da defesa será dado pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º O resultado será divulgado logo após, em sessão pública.

§ 5º No caso de aprovação com exigências, deverão ser registrados na Ata:

- a) O teor das exigências a serem satisfeitas;
- b) O prazo de 90 dias estabelecido para o cumprimento das exigências;
- c) Os integrantes da Banca Examinadora que verificarão e atestarão o cumprimento das exigências.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação nos órgãos devidos da UFRJ.

Art. 64. Este regulamento só poderá ser modificado, se aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGEF, pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos, pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do CCS e aprovado e homologado pelo CEPG.

Art. 65. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa e em caso de urgência, *ad-referendum* pelo Coordenador do PPGEF.

O processo de implantação do PPGEF nº 23079.001497/2007-06, do Curso de Mestrado em Educação Física, foi aprovado pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ em 18/12/2006, pelo CEPG em 26/10/2007, pelo CONSUNI em 20/12/2007 e pela CAPES em 25/07/2008. O processo de implantação do Curso de Doutorado em Educação Física nº 23079.061947/2013-77, foi aprovado pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ em 21/10/2013, pelo CEPG em 18/07/2014, pelo CONSUNI em 14/08/2014 e recomendado pela CAPES em 23/10/2015.

Regulamento atualizado e aprovado: pela Comissão Deliberativa do PPGEF em 08/08/2019, pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ em 11/11/2019, pelo CPGP do CCS em 07/08/2020 e pelo CPEG em 30/04/2021.